



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 679/2014, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDACIÓN MAPFRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio de Colaboração com a FUNDACIÓN MAPFRE, viabilizando a inserção do Município de Juquiá, no Programa “ Educação Viária é Vital”, para estabelecer uma estratégia de condução de informações até o cidadão comum, utilizando a escola e sua comunidade de entorno como meio para desencadear um processo de reflexão sobre as ações no trânsito, buscando minimizar seus efeitos negativos na vida de nossa sociedade.

Art. 2º. O referido Convênio de Colaboração, faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FUNDACIÓN MAPFRE, de nacionalidade espanhola, por sua sucursal no Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.916.265/0001-17, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "FUNDACIÓN MAPFRE", e de outro lado;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta, nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/001-40, doravante denominada simplesmente "**Convenente**";

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de se elaborar um instrumento útil que facilite aos alunos a descoberta da diversidade de elementos viários que configuram uma cidade e a compreensão e interpretação dos mesmos;
2. a necessidade de estabelecer uma estratégia de condução de informações até o cidadão comum, utilizando a escola e sua comunidade de entorno como meio para desencadear um processo de reflexão sobre as ações no trânsito, buscando minimizar seus efeitos negativos na vida de nossa sociedade;
3. que os acidentes de trânsito constituem um problema social de primeira ordem;
4. que a educação viária dos alunos e jovens se revela como a maneira mais efetiva de prevenção;
5. que a **Convenente** através de seus Conselheiros correspondentes tem como objetivo a educação viária na sua rede de ensino;
6. que dentre as atividades da FUNDACIÓN MAPFRE está o Programa de Segurança Viária, "Educação Viária é Vital".

A **Convenente** e a **FUNDACIÓN MAPFRE**, por terem interesse mútuo ACORDAM firmar um Convênio de Colaboração, para fomentar o Programa Educação Viária é Vital na Cidade de JUQUIÁ, Estado de São Paulo, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

1. Objetivos: O presente Convênio de Colaboração tem por objetivo:

1.1. Complementar a Educação Viária Transversal que os alunos recebem nas aulas, com um Programa de formação baseado fundamentalmente na aquisição de hábitos de conduta responsáveis, solidários e cívicos com relação à circulação e o tráfego;

1.2. Fomentar iniciativas que tenham como objetivo desenvolver a educação viária e sejam promovidos, em âmbito escolar, por dirigentes, professores, pais e alunos;

1.3. Envolver educadores e educandos na reflexão e compreensão das condições que regem a circulação viária na escola, no bairro e na cidade;

1.4. Estimular a implementação de ações que visem a melhoria da circulação viária na escola, no bairro e na cidade;

1.5. Incentivar a convivência harmoniosa do trânsito.

2. Metodologia:

2.1. A Educação viária para alunos é um conjunto de técnicas e conhecimentos tanto teóricos como práticos, se mostrando nas aulas mediante a aplicação do Programa desenvolvido pela FUNDACIÓN MAPFRE.

3. Conteúdos:

3.1. Levando em consideração que o Programa Educação Viária é Vital é direcionado para alunos dos níveis escolares Ensino Fundamentais I e II e Ensino Médio, o Programa será dirigido aos alunos em sua qualidade de transeuntes e condutores de bicicletas e de ciclo motores, além de futuros motoristas.

4. Vigência:

4.1. O presente convênio terá a vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Desenvolvimento:

5.1. O programa de Educação se desenvolverá ao longo de todo o curso escolar com atuações variáveis na duração e temporalização dependendo do nível sobre o qual atue;

5.2. O desenvolvimento do tema se dará em etapas, relacionado à temas transversais trabalhados no currículo;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

5.3. O trabalho terá uma perspectiva processual aprofundando a reflexão e compreensão sobre o tema;

5.4. A Conveniente tem ciência de que para este convênio trabalhará o Ciclo "Circulando pela Escola".

6. Compromissos:

6.1.A FUNDACIÓN MAPFRE coloca aos serviços do Programa os seguintes recursos:

6.1.1. Cursos de formação dirigidos aos professores;

6.1.2. Contribuição por meio de materiais didáticos destinados a etapas temáticas (Circulando pela Escola, Circulando pelo Bairro ou Circulando pela Cidade) de todas as escolas que participem do Programa;

6.1.3 Avaliação e Premiação Nacional de projetos destaques, com realização de um Encontro Final, conforme detalhado no regulamento que faz parte deste convênio.

6.2. A **Conveniente** se compromete a:

6.2.1. Destinar os recursos humanos (educadores) necessários para realizar as atividades contidas neste acordo e como responsáveis por estas;

6.2.2 Aplicar o programa desenhado pela FUNDACIÓN MAPFRE aos alunos da localidade;

6.2.3. Coordenar as demandas das instituições de ensino;

6.2.4. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos nas instituições de ensino;

6.2.5. Receber os portfólios das escolas e enviá-los à FUNDACIÓN MAPFRE;

6.2.6. Apresentar à FUNDACIÓN MAPFRE a memória anual das escolas participantes.

7. Comissão Mista de Seguimento e Coordenação:

7.1. Na realização do Convênio, será criada a Comissão Mista, que será responsável pelo seguimento dos Programas, propondo as medidas necessárias para seu ótimo desenvolvimento, conforme as cláusulas anteriores.

7.2. A Comissão Mista, que será formada por um representante da FUNDACIÓN MAPFRE e um representante da Conveniente, oportunamente nomeados, se

reunirão ao menos uma vez por ano.

8. Da rescisão:

8.1. As partes poderão dar por rescindido o presente convênio de colaboração caso seja comprovado o desvio de finalidade ou violação às disposições deste convenio, mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. Da Fiscalização:

9.1. O presente instrumento será executado sob a orientação e acompanhamento da Comissão Mista, que se incumbirá de fazer observar seu fiel cumprimento, bem como da anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados.

10. Da Inexigibilidade de Licitação:

10.1. O presente Contrato é celebrado com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. Da Publicação:

11.1. Caso seja necessário, a publicação do presente instrumento, ocorrerá no jornal de circulação local, em forma de extrato, e será de exclusiva responsabilidade da Conveniente de acordo com o disposto na Lei de 8.666/93, especialmente mas não se limitando ao seu artigo 26.

12. Da Desvinculação Trabalhista:

12.1. Fica acordado entre as partes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste convênio, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratos.

12.1.1. Cada parte assume, neste ato, ampla e irrestrita responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto do presente convênio, eventualmente propostas por seus empregados em face da outra parte.

12.1.2. Cada parte concorda e compromete-se a indenizar a outra parte por todos e quaisquer custos incorridos em função de reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados contra a outra parte, inclusive, mas não restringindo, ao valor da condenação, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

13. Da Solidariedade:

13.1. Pelo presente instrumento, não se estabelece qualquer responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas no presente convênio.

13.1.1. Se qualquer das partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denúncia da lide para que a outra parte possa integrar o processo judicial a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.

13.1.2. Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a parte integre a lide ou caso o pedido de denúncia da lide não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda.

14. Da Sociedade:

14.1. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a Conveniente e a FUNDACIÓN MAPFRE.

15. Da Totalidade do Convênio:

15.1. O presente convênio constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.

16. Das Alterações:

16.1. Qualquer modificação ou aditamento ao presente convênio deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.

17. Da Novação:

17.1. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este Convênio não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

18. Das Disposições Finais:

18.1. Não se estabelece por força do presente convênio de colaboração qualquer remuneração entre as partes. Dessa forma, cada uma das partes é individualmente responsável pelos custos que eventualmente possam existir para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

18.2. A **Conveniente** declara que está ciente e de acordo com todas as condições do REGULAMENTO do PROGRAMA "**Educação Viária é Vital**", firmando para tanto, a concordância e manifestação de vontade, não restando qualquer dúvida quanto ao material divulgado.

18.3. Será de responsabilidade da Conveniente informar as Instituições de Ensino participantes do REGULAMENTO do PROGRAMA "**Educação Viária é Vital**", isentando a FUNDACIÓN MAPFRE de quaisquer prejuízos.

18.4. A **FUNDACIÓN MAPFRE** não terá quaisquer vínculos com as Instituições de Ensino participantes, sendo que seu único vínculo será com a **Conveniente** por meio deste instrumento.

19. Do Foro:

19.1. Fica eleito, de comum acordo, entre as partes, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com a exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e conflitos que eventualmente venham surgir em razão da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Juquiá, 03 de Setembro de 2014.

WILSON TONETO
FUNDACIÓN MAPFRE

MOHSEN HOJEIJE
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: